



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Lagoa Real - BA

Quarta-feira • 08 de novembro de 2017 • Ano I • Edição Nº 128

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (Nº 144/2017)	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	3
TERMO ADITIVO DO CONTRATO (CONTRATO Nº 103/2013)	3
TERMO ADITIVO DO CONTRATO (CONTRATO Nº 222/2014)	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7
ATOS OFICIAIS	7
PORTARIA (Nº 009/2017)	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: PEDRO CARDOSO CASTRO

<http://pmlagoarealba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 144/2017)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

Praça da Matriz, 88
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.416.117/0001-90

PORTARIA N. 144 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE
DIGITAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87 da Lei Orgânica do Município c/c art. 69, I da Lei Municipal n. 087/2012 e demais disposições legais e constitucionais,

RESOLVE:

ART. 1 – Exonerar a servidora **JOSEMARA NUNES PESSOA**, do cargo de Assistente de Serviços de Digitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, em 08 de novembro de 2017.

PEDRO CARDOSO CASTRO
Prefeito Municipal

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO DO CONTRATO (CONTRATO Nº 103/2013)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

Praça da Matriz, 88
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.416.117/0001-90

TERMO ADITIVO CONTRATUAL

13º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 103/2013
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA - BAHIA
E A EMPRESA MONTANA CONSTRUTORA LTDA. - EPP.

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA REAL – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Matriz, 88, Centro, Lagoa Real – Bahia, CEP: 46.425-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.416.117/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.º Pedro Cardoso Castro, brasileiro, maior, casado, economista, portador da Carteira de Identidade n.º 00709587-26 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 051.040.335-20-15, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **MONTANA CONSTRUTORA LTDA. - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.397.983/0001-90, com sede na Rua São João, 213, Centro, Caetité – BA, CEP: 46.400-000, neste ato representada pelo sócio administrador o Sr.º Carlos Renato Pinheiro Silva, doravante denominada **CONTRATADA**, e de conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo da Tomada de Preços n.º 007/2013, ainda, com fulcro nas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, tem entre si, como certo e avençado o presente instrumento, que reger-se-á segundo as cláusulas e condições que mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 103/2013, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado no período de 120 (cento e vinte dias) dias e havendo a necessidade de continuidade na realização dos serviços, tendo em vista a aplicação do Art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Lagoa Real – BA possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes em 23/03/2013, objetivando a construção de quadras poliesportivas cobertas na sede desse município, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato a partir do dia 18 de outubro de 2017, vigorando até 14 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

Praça da Matriz, 88
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.416.117/0001-90

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal de Lagoa Real, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato supra citado, tendo fundamento legal nas disposições do artigo 65 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Lagoa Real – BA, 16 de outubro de 2017.

PEDRO CARDOSO CASTRO
Prefeito Municipal
Contratante

MONTANA CONSTRUTORA LTDA. - EPP
Carlos Renato Pinheiro Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: José Marcos Soares de Souza
CPF: 877.097.675-91

Nome: José Elenio Teixeira Dantas
CPF: 037.776.995-94

TERMO ADITIVO DO CONTRATO (CONTRATO Nº 222/2014)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

Praça da Matriz, 88
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.416.117/0001-90

TERMO ADITIVO CONTRATUAL

8º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 222/2014
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA - BAHIA
E A EMPRESA MONTANA CONSTRUTORA LTDA. -
EPP.

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA REAL – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Matriz, 88, Centro, Lagoa Real – Bahia, CEP: 46.425-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.416.117/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.º Pedro Cardoso Castro, brasileiro, maior, casado, economista, portador da Carteira de Identidade n.º 00709587-26 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 051.040.335-20-15, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **MONTANA CONSTRUTORA LTDA. - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.397.983/0001-90, com sede na Rua São João, 213, Centro, Caetité – BA, CEP: 46.400-000, neste ato representada pelo sócio administrador o Sr.º Carlos Renato Pinheiro Silva, doravante denominada **CONTRATADA**, e de conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo da Tomada de Preços n.º 003/2014, ainda, com fulcro nas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, tem entre si, como certo e avençado o presente instrumento, que reger-se-á segundo as cláusulas e condições que mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 222/2014, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado no período de 180 (cento e oitenta) dias e havendo a necessidade de continuidade na realização dos serviços, tendo em vista a aplicação do Art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Lagoa Real – BA possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes em 04/08/2014, objetivando a construção de quadras poliesportivas cobertas na sede deste município, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato a partir do dia 11 de outubro de 2017, vigorando até 08 de abril de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

Praça da Matriz, 88
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.416.117/0001-90

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal de Lagoa Real, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato supra citado, tendo fundamento legal nas disposições do artigo 65 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Lagoa Real – BA, 09 de outubro de 2017.

PEDRO CARDOSO CASTRO
Prefeito Municipal
Contratante

MONTANA CONSTRUTORA LTDA. - EPP
Carlos Renato Pinheiro Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: José Marcos Soares de Souza
CPF: 877.097.675-91

Nome: José Elenio Teixeira Dantas
CPF: 037.776.995-94

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 009/2017)



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**



PORTARIA Nº 009/ NOVEMBRO 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de assegurar a população direito constitucional de acesso e permanência com dignidade na Escola Pública dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização da matrícula, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Lagoa Real/BA, assim como define o calendário escolar para o ano letivo de 2018,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

Art. 1º- Ficam regulamentadas na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronograma atinentes à renovação de matrícula, pré-matricula de estudantes do público alvo da educação especial, transferência de estudantes entre escolas da rede municipal, matrículas de estudantes oriundos da Rede Municipais, bem como matrícula de candidatos à Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º- A matrícula dar-se-á conforme cronograma estabelecido no anexo I desta Portaria.

§ 2º- A matrícula ocorrerá nas Unidades Escolares localizadas na sede do município e nas comunidades rurais.

Art. 2º- A Unidade Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro de documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação da matrícula evitando duplicidade ou registros incompletos, considerando os dados da ficha de matrícula.

Art. 3º- A efetivação da Matrícula Escolar levará em conta três categorias para a demanda de alunos:

I – Alunos que já são da Rede Municipal com matrículas na mesma Unidade Escolar e que estudaram, no ano de 2017.

II- Alunos que são da Rede Municipal com matrículas em outra Unidade Escolar, diferente da que estudou no ano de 2017.

III- Alunos Novos na Rede Municipal.

Prefeitura Municipal de Lagoa Real
Praça da Matriz, Nº 88, Centro, Lagoa Real - BA CEP 46.425-000





**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Art. 4º- O número de alunos por classe deverá respeitar os limites estabelecidos no anexo II desta Portaria atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

Parágrafo Único – A Formação das Classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos devem ser organizadas pela Unidade Escolar em Parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º- O aluno poderá ter a sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I - Por requerimento do interessado, se maior de idade, pais ou responsável;
- II – Por iniciativa de cada Unidade Escolar, quando constatada falta grave, apurada mediante inquérito escolar na forma regimental;
- III - Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável em cada caso.

Art. 6º- Cabe à Unidade Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal da Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da I Unidade, assegurando o número de alunos estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 7º- O aluno na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos deve ser matriculado obrigatoriamente, no turno diurno, preferencialmente em Unidade Escolar próxima de sua residência.

§ 1º- O aluno na Faixa etária de 1 (um) ano a 3 (três ½) anos e meio e 4 e 5 anos deverá ser matriculado no turno diurno, das Unidades Escolares.

§ 2º- Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental de 09(nove) anos, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos ou completar 06(seis) anos até 31/03/2018, CONFORME Resolução 07/2010 do Conselho Nacional de Educação.

§ 3º- O aluno na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno noturno. Diurno, caso não haja possibilidade de estudar no noturno.

§ 4º- Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável.

§ 5º- A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos para o Ensino Fundamental I e II, salvaguarda a recomendação do Conselho Nacional de Educação sobre a política própria para o atendimento de adolescentes de 15 (quinze) anos completos até dia 31 de março de 2018.

CAPITULO II

DA MATRICULA DE ESTUDANTES PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 8º- Todos os estudantes público-alvo da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento /ou altas habilidades/ superdotação), com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular, devendo ser garantido o Atendimento Educacional – AEE no turno oposto à classe regular, em sala de Recursos Multifuncionais, respeitando – se a proximidade de sua residência.

Praça do Mercado Novo, S/Nº - Centro – CEP: 46.425-000 – Lagoa Real – BA
Tel.: (77) 3477-1236



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Parágrafo Primeiro - Na inexistência de sala de Recursos Multifuncionais na Unidade Escolar em que for matriculado na rede, o Gestor Escolar deverá encaminhá-lo para uma Unidade Escolar do entorno da Rede Pública Municipal, prioritariamente no turno inverso ao da escolarização, para Atendimento Especializado Educacional.

Parágrafo Segundo – Cada classe poderá receber até 2 (dois) estudantes com a mesma especificidade ou deficiência mediante laudo médico atestando a (s) deficiência (s) que possui. A cada matrícula de aluno com necessidades educacionais especiais em uma classe diminuem-se em seu total 02 alunos que não apresentam deficiências. O aluno será matriculado em classe regular e receberá o atendimento Educacional Especializados nas salas de recursos multifuncionais.

Parágrafo Terceiro- Poderá ser feito o ajuste acerca do número de estudantes público alvo da educação especial, verificando as condições de cada Unidade Escolar, mediante análise e parecer expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.9º- A Unidade Escolar deverá definir de acordo com estrutura física, o Projeto Político Pedagógico e o quadro de profissionais de educação, a organização de turmas e turnos, após a efetivação da Matrícula, em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º- A Organização e a distribuição de turmas deverão considerar o caráter pedagógico e a estrutura física da unidade Escolar.

Art. 10- No ato da matrícula, o aluno deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade (para o transferido);
- II - Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência (da Criança);
- III - Original e cópia do RG e CPF do responsável;
- IV - Original e cópia do comprovante de residência para fins de conferência;
- V – 02 fotos ¾ recentes;
- VI- Cartão de vacina;
- VII- Cópia do Cartão do SUS (do aluno);
- VIII- Cópia do Cartão da Bolsa Família;

Parágrafo Único- Os alunos que apresentam Atestado de Escolaridade, terão prazo de 60 dias, a contar da data do atestado, para apresentar o Histórico Escolar (Original) na Secretaria da Escola e/ ou na Secretaria Municipal de Educação para a validade de matrícula.



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**SEÇÃO II
DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA**

Art. 11- Estabelece que todo aluno matriculado na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2018, terá direito à renovação da matrícula na própria Unidade Escolar em que esteja estudando.

§ 1º- A renovação da matrícula do aluno é automática, desde que confirmada e/ou efetivada pelo responsável legal ou pelo próprio aluno, se maior de idade.

§ 2º- O aluno matriculado em Instituição Escolar que não oferece o segmento de ensino para a continuidade dos seus estudos, terá direito à renovação da matrícula em outra Instituição Escolar da Rede Municipal de sua preferência, desde que haja vaga.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS
SEÇÃO III
DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 12- A matrícula procederá à organização das crianças na Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, e será realizada obedecendo:

I-	Creche – estudantes na faixa etária de 1 ano a 2 anos completos ou a completar até 31 de março de 2018;
II-	Creche- estudantes na faixa etária de 2 anos a 3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2018;
III-	Creche- estudantes na faixa etária de 3 anos a 3 anos e meio completos ou a completar até 31 de março 2018 a 30 de junho de 2018;
IV-	Infantil I – (Pré I) estudantes na faixa etária de 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2018;
V-	Infantil II – (Pré II) estudantes na faixa etária de 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2018
VI-	Ensino Fundamental de 09 anos
	1º ANO – 06 anos completos ou a completar até 31 de março de 2018. 2º ANO 3º ANO 4º ANO 5º ANO 6º ANO 7º ANO 8º ANO 9º ANO



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Art. 13 – O atendimento na Creche Municipal será realizado, prioritariamente, aos filhos de pais trabalhadores, mediante apresentação de original e cópia de carteira de trabalho ou documento de validade similar.

I - Para a matrícula das crianças, deverão ser apresentados além dos documentos constantes no Art. 8º, os seguintes:

- a) Original e cópia do CPF do pai, da mãe ou do responsável;
- b) Original e cópia do cartão de vacinação atualizado;

c) Original e cópia do Número de Identificação Social (NIS).

d) Ficha contendo informações acerca da saúde, alimentação e hábitos diversos da criança.

Art. 14- Para efetivação da matrícula é necessário o preenchimento correto de todos os dados constantes no Requerimento de Matrícula (RM) e Termo de Compromisso (TC) do responsável pela matrícula na Unidade Escolar.

§ 1º- A matrícula deverá ser registrada, através do preenchimento digital, com todos os dados constantes no Requerimento de Matrícula, no Sistema de Gerenciamento de Dados implantado pela Secretaria Municipal de Educação.

**SEÇÃO IV
DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL I E II.**

Art. 15- O Ensino Fundamental, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino será organizado da seguinte forma: Ensino Fundamental de 09 (nove) anos sob o parecer do CNE nº001/2006, fundamentado na Lei nº. 11.274, 06 de fevereiro de 2006 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com matrícula obrigatória a partir de 06 (seis) anos de idade.

I - O atendimento no Ensino Fundamental, inclusive para aqueles alunos que não tiveram acesso na idade própria, é obrigatório e deverá ser assegurado em Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino na qual exista vaga.

Art. 16- Para o ingresso no Ensino Fundamental, à criança deverá ter a idade de 06(seis) anos completos ou a completar até 31 de março.

Art. 17- No ato de efetivação da matrícula no Ensino Fundamental o aluno deverá apresentar os documentos constantes no Art. 9º.

Art. 18- Para efetivação da matrícula é necessário o preenchimento correto de todos os dados constantes no RM e TC do responsável pela matrícula na Unidade Escolar.

Art. 19- Para ingresso na Educação de Jovens e Adultos – EJA - o aluno deverá ter a idade mínima de 15 anos completos.

Art. 20- O número de classes e de Unidades Escolares para funcionamento da EJA serão definidos de acordo com a demanda.

Praça do Mercado Novo, S/Nº - Centro – CEP: 46.425-000 – Lagoa Real – BA
Tel.: (77) 3477-1236



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Art. 21- A criança com 06 (seis) anos, sem experiência escolar deverá ser matriculada no 1º Ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos;

**CAPÍTULO IV
DO CALENDÁRIO ESCOLAR PADRÃO PARA 2018**

Art. 22- Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2018 a ser obedecido pelas Unidades Escolares, conforme o anexo IV desta Portaria.

§ 1º- O Calendário Escolar para o ano letivo terá carga horária mínima anual de **800** (oitocentas) horas distribuídas em **200** dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

§ 2º- O descumprimento Injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria ou dos calendários especiais aprovados pela Secretaria Municipal da Educação acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo Único- O aluno da Zona Rural deverá ser matriculado nas Unidades Escolares que já fazem esse atendimento e de preferência no turno em que haja disponibilidade do transporte escolar.

Art. 23- Compete à Secretaria Municipal da Educação:

- I - Realizar e coordenar o processo de compatibilização das vagas existentes para matrícula nas Unidades Escolares;
- II - Orientar e monitorar todo o processo de efetivação da matrícula nas Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino;
- III - Realizar ampla divulgação do processo de matrícula no âmbito local.

Parágrafo Único- Compete aos Gestores/ Professores da Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 24- A Unidade Escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2018 e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 25- A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Art. 26- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, consultando, quando necessário, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 27- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal da Educação.

Lagoa Real/BA, Novembro 2017

Ana Soares Oliveira Cardoso
Secretária Municipal da Educação
Lagoa Real - BA

Praça do Mercado Novo, S/Nº - Centro - CEP: 46.425-000 - Lagoa Real - BA
Tel.: (77) 3477-1236



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA/2018

ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

DATA	CRONOGRAMA
18/12/2017 a 22/12/2017	<ul style="list-style-type: none">• Renovação de Matrícula• Para os estudantes matriculados no ano letivo 2018.
26/12/2017 a 30/12/2017	<ul style="list-style-type: none">• Matrículas Nova e Transferências de Estudantes da Rede Municipal• Para os estudantes matriculados, com frequência regular no ano 2017;• Para Ingresso do candidato da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino em qualquer ano / série do Ensino Fundamental I, II.
18/12/2017 a 22/12/2017	Renovação de Matrículas de alunos matriculados em Creche
26/12/2017 a 30/12/2017	Transferências e Matrículas de Alunos Novos em Creche



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

ANEXO II

Nº DE ALUNOS POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL/ MODALIDADE.

Etapas da Educação Básica	Classes	Números de alunos
Educação Infantil (Creche) De 1 a 2 anos	Creche	10
Educação Infantil (Creche) De 2 a 3 anos	Creche	12
Educação Infantil (Creche) De 3 anos a 3 anos e meio	Creche	15
Educação Infantil	Pré I e II	20
Ensino fundamental de 9 anos	1º , 2º e 3º Ano	25
	4º e 5º ano	30
	6º ao 9º Ano	35
	Turmas Mistas	25
Educação de Jovens e Adultos	EJA I – Estágio II (2º e 3º ano) EJA I - Estágio III (4º e 5º ano)	30
	EJA- II- Estágio IV (6º e 7º ano) EJA –II Estágio V (8º e 9º ano)	35

Praça do Mercado Novo, S/Nº - Centro – CEP: 46.425-000 – Lagoa Real – BA
Tel.: (77) 3477-1236



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

ANEXO III

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA/2018

ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

NÚMERO DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES / SUPERDOTAÇÃO, POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL /MODELIDADE DE ENSINO PÚBLICO - ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL EDUCAÇÃO BÁSICA E MODALIDADES NÚMERO DE ESTUDANTES

Especificidade	Números máximo por turma
1. Deficiência Física	2
2. Deficiência Intelectual	2
3. Deficiência Múltipla	1
4. Deficiência Visual (Cegos ou com Baixa Visão)	2
5. Surdez	5
6. Surdo cegueira	1
7. Transtornos Globais do Desenvolvimento -TGD	1
8. Altas Habilidades / Superdotados	2

Observação: Cada turma poderá receber no máximo três estudantes com necessidades educativas especiais diversas, com exceção da surdez que, pela especificidade linguística, poderá agregar até cinco estudantes por turma.



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

ANEXO IV

**Secretaria Municipal de Educação.
Calendário Escolar - 2018.**

ATIVIDADE	PERÍODO
Jornada Pedagógica	06,07 e 08 /02
Início do Ano Letivo	19/02
Recesso do Carnaval	09/02 a 14/02/2018
Recesso Semana Santa	29/03 a 30/03/2018
Recesso Junino	22/06 a 02/07/2018
Estudos de Recuperação e Avaliação Final	17 a 20/12
Conselho de Classe	21/12
Entrega de Ata e Resultados Finais	21/12
Término do Ano Letivo	21/12/2018

DISTRIBUIÇÃO DOS DIAS LETIVOS			
MESES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADOS LETIVOS
FEVEREIRO	19 A 28	08	
MARÇO	01 A 28	20	24/03
ABRIL	02 A 30	21	
MAIO	02 A 30	21	12/05
JUNHO	05 A 22	14	16/06
JULHO	03 A 31	21	
AGOSTO	01 A 31	23	11/08
SETEMBRO	03 A 28	20	
OUTUBRO	02 A 31	21	
NOVEMBRO	01 A 30	21	24/11
DEZEMBRO	03 A 14	10	
TOTAL		195	05
TOTAL GERAL		200 DIAS	

Praça do Mercado Novo, S/Nº - Centro - CEP: 46.425-000 - Lagoa Real - BA
Tel.: (77) 3477-1236



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES - 2018		
1ª Unidade	30/04/2018	50 dias
2ª Unidade	20/07/2018	50 dias
3ª Unidade	28/09/2018	49 dias
4ª Unidade	14/12/2018	51 dias
TOTAL		200

PROJETO FAMÍLIA E ESCOLA / SABÁDOS LETIVOS	
Projeto Família/Escola	24/03/2018
Comemoração dia das mães	12/05/2018
Projeto Família/Escola	16/06/2018
Comemoração dia dos Pais e Estudantes	11/08/2018
Projeto Família/Escola	24/11/2018

FERIADOS, DIAS SANTIFICADOS E RECESSOS		
Mês	Dia	Comemoração
Fevereiro	13,14	Carnaval, Quarta- feira de Cinzas
Março	29,30	Semana Santa
Abril	01,21	Páscoa, Tiradentes
Maio	01, 31	Dia do Trabalho, Corpus Christi
Junho	01, 04,13	Vaquejada, Aniversário da Cidade
Julho	02	Independência da Bahia
Agosto	06	Sagrado Coração de Jesus
Setembro	07	Independência do Brasil
Outubro	01,12,15	Santa Teresinha, Nossa Senhora Aparecida, Dia do Professor
Novembro	02,15	Finados, Proclamação da República
Dezembro	25	Natal

CONSELHO DE CLASSE -	21 de dezembro de 2018
-----------------------------	-------------------------------